



## DECRETO N°. 042/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta a Lei nº 2429 de 21 de novembro de 2013, que criou o Programa de Amparo ao Desempregado, denominado TABAPUÃ TRABALHO CERTO, e dá outras providências correlatas.

**JAMI SERON**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2429 de 21 de novembro de 2013;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o “**Programa de Amparo ao Desempregado**”, denominado “**TABAPUÃ TRABALHO CERTO**”, de caráter assistencial, objetivando dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Tabapuã, mediante auxílio, assim compreendido:

I - O Programa com capacidade para atender até 50 (cinquenta) desempregados, proporcionará através deste Decreto, a abertura de 25 (vinte e cinco) vagas, nas seguintes condições:

- a) - a data inicial do Programa será o dia 1º de maio de 2014 e a data final será o dia 31 de outubro de 2014, permitida a prorrogação, por tempo indeterminado, a critério do Fundo Social de Solidariedade do município;
- b) - será pago a cada integrante do Programa o valor mensal de R\$. 400,00 (Quatrocentos Reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, simbolicamente denominado de “**Bolsa Amparo Desemprego**”;
- c) - será exigida dos beneficiados a participação em cursos de qualificação profissional, sempre fora do horário de funcionamento do Programa, preferencialmente no período noturno;
- d) - a participação do beneficiário implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações; de bens de Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, com cadastro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de vias e logradouros públicos pertencentes ao município.
- e) - a preferência de acesso às 25 (vinte e cinco) vagas criadas por meio deste Decreto respeitará, o quanto segue: idade mínima de 16 (dezesseis) anos, situação de desemprego, situação de risco, exclusão social e ou processo de vulnerabilidade social, mulheres chefe de família, desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive dos Auxílios do LOAS (Lei Orgânica Assistência Social) e Seguro Desemprego, Família com maior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



número de integrantes com idade inferior a 14 anos de idade e superior a 60 anos de idade, Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica, Família com menor renda per capita.

**Parágrafo Primeiro** - Não será admitido mais do que um beneficiário por Núcleo Familiar.

**Parágrafo Segundo** - O cidadão selecionado, após o seu enquadramento elaborado e aprovado por profissionais requisitados junto à área de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Fundo Social de Solidariedade, apresentará todos os seus documentos pessoais e comprovante de residência, firmando Termo de Adesão com o município, onde constarão todas demais condições para a sua capacitação, suas obrigações e seus benefícios.

**Artigo 2º** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por Entidades Educacionais, cuja celebração fica autorizada pela presente lei.

**Artigo 3º** - O Programa Amparo ao Desempregado, denominado “**TABAPUÃ TRABALHO CERTO**”, será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, o qual poderá firmar parcerias com Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro, Organizações não Governamentais e demais Entidades dispostas a cooperar com o Programa.

**Artigo 4º** - A participação efetiva dos beneficiários no Programa não implica em nenhuma hipótese, reconhecimento de vínculo empregatício, pois trata-se de atividade de caráter assistencial de formação profissional.

**Parágrafo Único** - Nada impede, e para tanto está autorizado pela lei que regula a matéria, que o Executivo Municipal contrate seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal poderá a qualquer momento, comprovada a necessidade, alterar o presente Decreto Municipal, aumentando ou diminuindo o número de vagas, respeitando sempre o limite legal.

**Artigo 6º** - Os casos omissos neste Decreto serão sumariamente decididos pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante a expedição de Resolução interna, com cópia para o Chefe do Executivo.

**Artigo 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do corrente, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 14 de Abril de 2014.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal e por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**EDUARDO ANTUNES RICARDO DE TOLEDO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

